



Processo n. 145.367/2011

CONTRATO N. 2012/097.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA CITRIX XENAPP, COM 150 ACESSOS CONCORRENTES, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA., situada na SCN Qd. 01 Bloco F Sala 130, inscrita no CNPJ sob o n.04.799.835-0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor RONEI SOUZA DE MACHADO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de atualização de software para CITRIX XenApp, antigo CITRIX Metaframe Presentation Server Enterprise, com 150 acessos concorrentes, envolvendo serviços de suporte técnico sob demanda, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12 e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/03/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA LICENÇA DE ATUALIZAÇÃO**

O documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do software CITRIX XenApp Enterprise Edition com 150 acessos concorrentes durante todo o período de vigência contratual deve ser formalmente entregue à CONTRATANTE dentro do prazo constante da proposta da contratada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico será prestado como uma série de procedimentos efetuados pela CONTRATADA destinados a auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE na prevenção e resolução de problemas nos softwares componentes da solução proposta, bem como na otimização ou ajustes nas configurações destes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA tornará disponível na reunião preparatória, a se realizar em até 5 (cinco) dias úteis após a



assinatura deste contrato, os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta cláusula, identificando formalmente junto ao Órgão Responsável, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações, bem como os meios para contato (e-mail, fax, telefone, telefone celular, bip, etc).

Parágrafo segundo - Caso a abertura de chamados seja feita por telefone, este deve ser um número telefônico local do Distrito Federal, ou então um número do tipo DDG – 0800.

Parágrafo terceiro - No registro das solicitações de suporte técnico serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) descrição do serviço a ser executado ou da anormalidade observada;
- b) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deve dispor de estrutura de recebimento de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo quinto - O suporte técnico deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, e, sempre que solicitado, deverá ser prestado de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Para efeito de aplicação de multas previstas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12, as horas ou dias em atraso serão contados a partir do final dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO CHAMADO DE SUPORTE TÉCNICO**

A abertura de um chamado técnico ensejará sua classificação, por parte do demandante pela CONTRATANTE, segundo a forma de atendimento apropriada – se remota ou presencial, e conforme a seguinte Tabela de Severidade de Chamado Técnico:

<b>Tabela de Severidade de Chamado Técnico</b>	
<b>Crítico:</b> Chamado crítico envolve evento crítico que implique <b>paralisação total ou parcial</b> de sistemas, processos ou recursos da infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados que afete serviços essenciais às suas operações diárias.	A contratada deverá restabelecer o funcionamento normal da solução por ela suportada no menor prazo possível, devendo <b>concluir</b> o atendimento <b>no prazo máximo de 8 (oito) horas</b> após a abertura do chamado.



<b>Urgente:</b> Chamado urgente envolve evento que implique <b>perda de performance</b> em sistemas, processos ou recursos da infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados, que afete serviços essenciais às suas operações diárias, sem que haja interrupção dos serviços.	A contratada deverá restabelecer o funcionamento normal da solução por ela suportada no menor prazo possível, devendo <b>concluir</b> o atendimento <b>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.</b>
<b>Normal:</b> Chamado normal envolve evento motivado por falhas, problemas, dúvidas ou consultas que não implique paralisação ou perda de performance de sistemas, processos ou recursos da infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados. Tipicamente, essa classificação é utilizada para eventos que não causem impacto significativo aos serviços essenciais às operações diárias da Câmara dos Deputados.	A contratada deverá <b>concluir</b> o atendimento no menor prazo possível, sendo <b>o prazo máximo de 40 (quarenta) horas após o início do atendimento.</b>

Parágrafo primeiro - Para os chamados técnicos cujo atendimento seja não presencial, para os quais não haja resposta ou resolução imediata, a CONTRATADA deverá, no início do atendimento, estimar o número de horas para conclusão do chamado. Será necessária autorização do fiscal do contrato para a utilização de cada bloco inicial ou adicional de 4 (quatro) horas de serviço de suporte técnico. A autorização de utilização de cada bloco de 4 (quatro) horas permitirá sua utilização integral ou parcial.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deve proceder ao atendimento ao chamado técnico em cumprimento à forma de atendimento (se presencial ou remota), ao prazo de início do atendimento e ao prazo de conclusão próprios à classificação atribuída ao chamado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12.

Parágrafo terceiro - A conclusão do atendimento será registrada pela apresentação do relatório técnico no padrão estabelecido na Cláusula Sexta, em duas vias, para ser atestado pelo responsável por parte da CONTRATANTE por acompanhar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

As solicitações de suporte técnico feitas pelo Centro de Informática serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA apresentará ao Centro de Informática relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da solicitação; início e término do atendimento, identificação do defeito; identificação do técnico responsável pela execução do serviço; providências adotadas; todas as anormalidades verificadas; o diagnóstico do problema; as soluções provisórias; as soluções definitivas; as hipóteses sob investigação; os dados que comprovem o diagnóstico; assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e informações pertinentes ao atendimento realizado.

Parágrafo segundo - O relatório técnico deverá ser impresso em duas vias e entregue ao Centro de Informática, em até vinte e quatro horas após a conclusão do chamado.

Parágrafo terceiro - Após o atendimento da solicitação e a entrega do relatório, este será assinado por servidor do Centro de Informática, confirmando a execução dos serviços e o número de horas utilizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE**

A CONTRATADA executará a instalação, configuração e ativação de novas versões de software, de correções (“*patches*”) de software e de novas implementações no software constante do objeto desse contrato, em estrita observação às especificações técnicas, em acordo com as orientações do órgão responsável e resultando em serviço de acesso a aplicações por meio de emulação de terminais que estejam em perfeito estado de funcionamento após a execução desses serviços de instalação, atualização ou correção.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA terá um prazo de cinco dias úteis após o lançamento de qualquer correção de software feita pelo fabricante para comunicar o fato formalmente ao órgão responsável. Esta comunicação será feita via email, fax ou carta registrada. É fundamental que conste na comunicação:

- a) O nível de gravidade da falhas sanadas pela correção de software;
- b) a recomendação quanto a urgência ou não da instalação da correção lançada;
- c) o prazo para execução do serviço.

Parágrafo segundo - A instalação de correções pode ser realizada pelos técnicos da CONTRATANTE de acordo com as instruções da CONTRATADA. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve enviar um técnico para realizar a atualização *in loco*.



Parágrafo terceiro - Em caso de atualização (“*upgrade*”) de versão de software, o procedimento deve ser realizado por funcionário da CONTRATADA com a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Em até 10 (dez) dias úteis após a execução de qualquer instalação/atualização/aplicação de correção, a Contratada entregará a documentação de todo o processo.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá efetuar configurações dos softwares integrantes da solução e implementar novas funcionalidades sem prejuízo das condições de suporte técnico previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá solicitar a migração da solução no seu todo ou em parte, para outra plataforma de sistema operacional compatível com a solução.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá zelar pelo bom funcionamento do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE e pela manutenção da segurança desse ambiente, agindo pela estabilidade, disponibilidade e continuidade do perfeito funcionamento da plataforma de softwares à qual presta suporte.

Parágrafo oitavo - A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no no EDITAL e neste contrato;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do software CITRIX XenApp, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do item 1.1 do Título 3 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do



Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do software CITRIX XenApp, além da multa prevista no parágrafo quinto deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o documento referido no parágrafo anterior em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo estipulado pelo órgão responsável, compatível com as providências a serem tomadas.

Parágrafo décimo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro- Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 39/12 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços referentes à atualização de software para CITRIX XenApp será feito após o aceite da entrega formal do documento contendo o Termo de Licença que dá direito à atualização do referido software.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA referentes ao suporte técnico ao uso do CITRIX XenApp e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado no mês subsequente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com a apuração mensal das horas efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos descritos nos parágrafos anteriores serão feitos através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal ou trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%



a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE1203 e n. 2012NE1205, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 25/04/12 a 24/05/13, ou seja até o prazo final de prestação dos serviços de suporte técnico, que será de doze meses, contados da data da entrega formal do Termo de Licença, pela CONTRATADA, conforme o disposto na cláusula terceira, deste contrato.

Parágrafo primeiro – Será admitida a prorrogação para a prestação dos serviços de suporte técnico, em conformidade com o inciso II do Artigo



57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Ronei Souza de Machado  
Diretor  
CPF n. 393.547.171-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_